



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.341/20
DE 19 DE AGOSTO DE 2.020

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,
usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 92, da Lei
Municipal nº 866/90 de 31/03/90, edita o seguinte
Decreto:

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE VELÓRIO PÚBLICO
MUNICIPAL FELIPE DIAS DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – O disposto neste deste Decreto visa regulamentar o funcionamento do Centro de Velório Público Municipal Felipe Dias de Souza, para o atendimento da população para o velório de seus entes queridos.

Art. 2º - A administração e o controle do Centro de Velório Público Municipal ficarão sob a responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Administração ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º - O horário de funcionamento da parte administrativa será das 7h00min às 17h00min.

Art. 4º - É de responsabilidade da empresa funerária contratada pelos familiares manter a organização das salas e ambientes, zelando pelos equipamentos instalados, desligando lâmpadas, condicionadores de ar e outros equipamentos elétricos, bem como o fechamento de portas, janelas, portões e a limpeza da Sala após o término da cerimônia fúnebre.

Parágrafo Único – Imediatamente após o sepultamento, a empresa funerária que fez uso do Centro de Velório deverá recolher todos os seus equipamentos, inclusive suportes para coroas e outros ornamentos.

Art. 5º - Fica vedada a afixação de cartazes, papéis e outros utensílios nas paredes ou nas demais dependências do Velório.

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Compete às funerárias fornecer os materiais de consumo aos familiares assistidos, tais como copos descartáveis, papel higiênico, papel toalha, guardanapos, café, chá, açúcar e outros gêneros necessários.

Art. 7º - As salas de Velório ficarão à disposição da população para uso durante vinte quatro horas ininterruptas, todos os dias da semana.

Parágrafo Único – O disposto neste Artigo não se aplica durante o período de pandemia pelo Coronavírus (COVID 19), obedecendo-se o que determina o Decreto nº 1.314/20 de 11/05/20 que dispõe sobre as normas para a realização de velórios e sepultamentos e dá outras providências.

Art. 8º – Fica expressamente vedada a retirada de móveis, cadeiras, materiais ou quaisquer outros equipamentos sem que haja expressa autorização do Prefeito Municipal ou do Secretário por ele designado.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 19 de agosto de 2.020

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito